

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA NACIONAL
DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE
MAGISTRADOS E A ESCOLA NACIONAL DE
FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE
MAGISTRADOS DO TRABALHO PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.

A **ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS**, com sede no SCES Trecho 3, Polo 8, Lote 9, Prédio do CJF/ENFAM, 1º andar, em Brasília – DF, CNPJ n.º 11.961.123/0001-05, doravante denominada **ENFAM**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Ministro João Otávio de Noronha, RG n.º 2.596.404 SSP/DF e CPF n.º 198.209.096-00, e a **ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO**, com sede no SAFS, Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 531, em Brasília – DF, doravante denominada **ENAMAT**, neste ato representada por seu Diretor, Ministro Renato de Lacerda Paiva, RG n.º 37.108.153 SSP/SP e CPF n.º 029.292.447-04, **RESOLVEM** celebrar este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que lhe for compatível, e, ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este instrumento tem por objetivos a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências e a realização de cursos e outros eventos, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de magistrados, assim como ao desenvolvimento institucional, por meio da implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre a ENFAM e a ENAMAT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Os partícipes comprometem-se a:

I – promover atividades de educação na modalidade presencial ou a distância, mediante cessão, elaboração ou adaptação de cursos, assim como a realização de ações de apoio à sua execução;

II – promover troca e cessão de insumos destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;

III – fomentar e desenvolver projetos conjuntos de pesquisa, ensino e extensão nas áreas de conhecimento de interesse mútuo;

IV – participar e colaborar na realização de seminários, conferências e encontros nacionais e internacionais, no Brasil ou no exterior, assim como de cursos que venham a ser organizados pelas partes signatárias, individual ou conjuntamente;

V – intercambiar informações, documentos e bases de dados sobre temas de interesse da magistratura;

VI – coeditar, em áreas de interesse, publicações e materiais de divulgação;

VII – compartilhar recursos tecnológicos, material e pessoal;

VIII – certificar cursos promovidos em conjunto, promovendo o reconhecimento recíproco de seus certificados;

IX – acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;

X – adotar quaisquer medidas complementares pertinentes e necessárias à fiel execução deste Acordo, observando a necessidade de termo aditivo para o acréscimo de obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Para a consecução dos objetivos traçados neste Acordo de Cooperação Técnica, será promovido o intercâmbio de experiência e de informações.

Parágrafo único - As ações a se desenvolverem em decorrência deste Acordo que requeiram formalização para implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazo de execução, responsabilização financeira e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO

Outros órgãos e instituições poderão aderir ao presente instrumento, com a anuência dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução deste Acordo, assim como para atuar como agentes de integração com vista à realização de atividades de aperfeiçoamento técnico-profissional.

CLAÚSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo não envolve transferência de recursos, mas as ações dele resultantes que impliquem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas por meio de instrumento apropriado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua publicação e vigência de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado aos partícipes promover o distrato deste Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral, por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante a seu objeto.

CLÁUSULA DEZ – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Acordo, será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no art. 37, § 1.º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA ONZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pela ENFAM, de acordo com o disposto no art. 4.º da Lei n.º 11.419/2006, combinado com o art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.



Página 5 de 6

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

Não há estabelecimento de foro, devendo eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento ser dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento para todos os fins de direito.

Brasília, 24 de agosto de 2015.



Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Diretor-Geral da ENFAM



Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA
Diretor da ENAMAT